LEI ORDINÁRIA

Nº 1848/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 27 de fevereiro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA NO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA** , Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Art. 1º Fica implementada no âmbito do Executivo Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, a Escuta Especializada - EEAAP, cujas atribuições serão disciplinadas por esta Lei.

Art. 2º Regulamenta a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Escuta Especializada, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 3º O Comitê da Escuta Especializada, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto pela rede que compõem o sistema de garantia de direitos:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
IV - 02 (dois) representantes da Policia Militar;
V- 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
VI -02 (dois) representantes do CMDCA.

Parágrafo Único. O Comitê será composto por membros titulares e suplentes por cada representação.

Art. 4º O Comitê da Escuta Especializada que faz parte do Sistema de Garantia de Direitos a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, onde o mesmo poderá nomear um Coordenador e vice para responder legalmente pelo Comitê e representá-lo, quando necessário, para tratar de assuntos administrativos.

Art. 5º Compete ao presente Comitê atender o disposto no Decreto Presidencial nº. 9.603/2018, em especial o art. 9º, do referido Decreto.

Art. 6º O financiamento das ações do Comitê da Escuta Especializada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao Município poderá ser custeado pelas suas secretarias ou órgão representantes.

Art. 7º Os servidores nomeados para compor o Comitê estarão liberados das suas atividades, quando foram participar de reuniões e demais atividades relacionadas a escuta especializada.

Art. 8º O Comitê da Escuta Especializada fará a inclusão em seu plano de trabalho das Capacitações e elaboração do fluxo de atendimento da escuta especializada para a Rede Municipal de Proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto ao Município; capacitações aos profissionais da rede que serão os responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º A Comissão da Escuta Especializada - EEAAP, a qual será composta por 3 (três) membros sendo: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatoriamente;

I - De servidores efetivos, reputação e experiência no serviço Público;
II - Que não estejam respondendo a procedimentos administrativos disciplinares, de sindicância, ou outros procedimentos investigatórios internos da Administração;
III - estejam lotados em cargos com formação de nível superior preferencialmente ligados a Saúde, Educação e Assistente Social.

Art. 10 Os membros que irão compor a EEAAP serão designados através de PORTARIA DE NOMEAÇÃO, pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Observada o Art. 9º dessa LEI, os atos do Executivo para os fins almejados, serão de

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
ID: B03.902, LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS(27/02/2024 11:49:18) Palavras:870
Cód. Autenticidade: 1117.3K49.718Z.667W.2857 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento
ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2.*8

livre nomeação e exoneração, em obediência aos critérios de conveniência e discricionariedade da Administração Pública e disposto na Lei Federal nº 13.431/17 e Decreto nº 9.603/18.

Art. 11 Constituem atribuições precípuas da Comissão da Escuta Especializada - EEAAP:

I. - Realizar o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança e adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;
II. - Informar a criança ou o adolescente em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação;
III. - Realizar a Escuta Especializada de acordo com os procedimentos previstos no Protocolo elaborado pelo Comitê Gestor Municipal da Rede de enfrentamento a Violência contra a Criança e Adolescente do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
IV. - Participar de capacitações oferecidas pela Rede em busca de novos conhecimentos dentro da Escuta Especializada;
V. - Buscar informações para o acompanhamento da criança e do adolescente junto aos demais profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;
VI. - Primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitando questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada;

VII - Emitir relatórios e encaminhar as autoridades competente;
VIII - realizar os encaminhamentos das vítimas para a rede de proteção que se fizer necessário;
IX - Propor melhorias no âmbito da Escuta Especializada no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos provenientes da dotação orçamentária das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Educação, Gabinete e Saúde.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 27 de fevereiro de 2024.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **27/02/2024 12:01:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1265.7K01.1226.427V.4641**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **B03.902** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1848/2024**.

Elaborado por **LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS**, **CPF:** 012.73*.**2-*7 , em **27/02/2024 11:49:18**, contendo 870 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1117.3K49.718Z.667W.2857

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

ID: B03.902, LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS(27/02/2024 11:49:18) Palavras:870
Cód. Autenticidade: 1117.3K49.718Z.667W.2857 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento